

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002758/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012219/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46256.000523/2016-21
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.512.754/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO LUIZ DOS SANTOS;

E

VIACAO SORRISO DE MARILIA LTDA, CNPJ n. 19.543.116/0001-03, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE COSTA SANTIAGO e por seu Procurador, Sr(a). LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **motorista, cobrador, funileiro, mecânico, pintor, borracheiro, eletrecista, moleiro, faxineiro, tapeceiro, lavador, abastecedor, almoxarife, auxiliar de almoxarife, serviços gerais**, com abrangência territorial em **Marília/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

SALARIO NORMATIVO

As partes signatárias fixam o piso salarial, para uma jornada de 44h00 semanais e 220h00 mensais, nos seguintes valores:

Função	Piso
Motorista	R\$ 1.537,99
Cobrador	R\$ 1.025,69
Funileiro	R\$ 1.338,52
Mecânico	R\$ 1.338,52
Pintor	R\$ 1.338,52
Borracheiro	R\$ 1.204,45

Eletricista	R\$ 1.873,71
Moleiro	R\$ 1.338,52
Faxineiro	R\$ 905,00
Tapeceiro	R\$ 1.204,45
Lavador	R\$ 905,00
Abastecedor	R\$ 905,00
Almoxarife	R\$ 1.338,52
Aux. de Almoxarife	R\$ 905,00
Serviços Gerais	R\$ 905,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O piso salarial dos empregados contratados sob o regime do art. 58-A da CLT, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor dos pisos previstos acima, para a função exercida pelo empregado, respeitada a legislação trabalhista em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá adiantamento a título de vale de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual até 15 (quinze) dias após o pagamento do salário.

PARAGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais serão pagas até o quinto dia útil do mês de agosto de 2015. Fica ressaltado que a empresa concedeu uma antecipação no mês de julho/2015 de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), então será paga diferença somente dos 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) nos salários de maio e junho de 2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados no percentual de 9,00% (nove por cento) para todas as funções, incidente sobre os salários da contratação, com vigência a partir de maio/2015, a título de reajuste, perfazendo os valores já atualizados constantes na Cláusula Terceira do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais apuradas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto/2015.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por dia de atraso, em favor de cada empregado prejudicado, limitada a incidência da multa ao valor do piso previsto para a função, independente da quantidade de meses em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIO

DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por dia de atraso, em favor de cada empregado prejudicado, limitada a incidência da multa ao valor do piso previsto para a função, independente da quantidade de meses em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por dia de atraso, em favor de cada empregado prejudicado, limitada a incidência da multa ao valor do piso previsto para a função, independente da quantidade de meses em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

CLÁUSULA NONA - SALARIO DE ADMISSAO

SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos será devido o piso fixado para a respectiva função.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

DESCONTO NOS SALARIOS

Ficam proibidos os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa e de terceiros, salvo se o empregado laborar com culpa, ou no caso de descumprimento das normas da empresa e quebra de caixa, que deverá ser expressamente notificado. São expressamente autorizados os descontos nos salários dos valores relativos a convênios firmados, tais como: dentistas, médicos, hospitais, farmácias, supermercados, lojas e outros.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DSR

DSR

O trabalho nos dias destinados a DSR deverá ser pago em dobro, nos termos do Dec. 605/49, e não como horas extras.

PARAGRAFO UNICO: Nos dias de eventos, festividades e outros que aumentem a demanda do serviço oferecido pela empresa, esta poderá convocar os empregados que estiverem de folga para trabalhar no atendimento da demanda, remunerando o período trabalhado, como DSR, de forma dobrada, nos termos do Dec. 605/49.

Descontos Salariais

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e, sendo habituais, gerarão reflexo no DSR, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa poderá utilizar calendário diferenciado para apuração das horas extras, levando em conta o mês corrente, realizando o fechamento até o último dia do mês para o fechamento e apuração mensal do pagamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará aos empregados que laborarem em horário noturno, assim compreendido aquele exercido entre as 22h00 de um dia às 05h00 do dia subsequente, um adicional de 20% (vinte por cento).

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

- ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, será paga uma indenização adicional ao aviso prévio, correspondente a 3 (três) dias do salário contratual, por ano de serviço, conforme LEI N. 12.506/2011.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A participação nos lucros e/ou resultados de que trata o art. 7º inciso XI, da Constituição Federal de 1988, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de cada trabalhador, limitado ao teto de R\$ 615,20 (seiscentos e quinze reais e vinte). A participação em questão será paga da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de participação nos lucros e/ou resultados na data de 30/10/2015 e os demais 50% (cinquenta por cento) no dia 30/04/2016. Pagamento este que poderá ser efetuado com a folha de pagamento do mês subsequente até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação é relativa ao período de vigência desta norma coletiva, assim, será devida a razão de 1/12 (um doze avos) por mês. Os empregados com seus contratos de trabalho suspensos, exceto por férias, farão jus a participação na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período de vigência desta norma. A rescisão do contrato de trabalho por justa causa retira o direito do empregado na participação nos lucros e/ou resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente aos empregados, inclusive no mês de gozo de férias, uma cesta básica a ser entregue no dia do pagamento e que conterà a seguinte composição:

- 15 kg de arroz agulhinha,
- 01 kg de pó de café,
- 02 latas de extrato de tomate de 40 gramas,
- 01 pacote de bolacha salgada de 400 gramas,
- 03 kg de feijão carioquinha,
- 03 latas de óleo de soja,
- 02 kg de macarrão com ovos,
- 05 kg de açúcar cristal,
- 01 kg de sal refinado,
- 01 kg de farinha de trigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Perderá o direito ao benefício o empregado que:

- a) Ausentar-se injustificadamente do serviço por 3 (três) dias durante o mês;
- b) Não retirar a cesta no prazo de 3 (três) dias após o início de sua distribuição;
- c) Estiver afastado de suas funções por doença ou acidente de trabalho a mais de 12 (doze) meses, sendo que após este período a empresa ficará obrigada a notificar o empregado da cessação do recebimento, bem como, de maneira facultativa, a

empresa poderá continuar o fornecimento da cesta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao benefício se houver laborado pelo menos 15 (quinze) dias. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A retirada/entrega da cesta básica é exclusiva para o empregado, devendo, para tanto, apresentar o cartão funcional e um documento de identificação oficial com foto (C.N.H., R.G.).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

TICKET - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, mensalmente, a todos os seus empregados um ticket alimentação no valor expresso de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês da admissão, o empregado admitido somente fará jus ao recebimento do ticket apenas à parcela proporcional dos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será utilizado no caso de demissão e em caso de faltas injustificadas, ou seja, não será considerado no cálculo os dias não trabalhados. O cálculo do valor proporcional do ticket será efetuado da seguinte forma: Valor do Ticket mensal dividido pelo número de dias úteis do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo alimentação aqui elencada deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com o pagamento salarial, em cartão apropriado ou qualquer outro meio a ser instituído pelo empregador, desde que ciente e de acordo a entidade sindical, livre de quaisquer ônus ou descontos ao trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ticket alimentação deve ser pago/entregue ao empregado inclusive em caso de férias e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste do valor de face deste ticket será realizado pelo acumulado anual do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo na data de término do presente acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças apuradas serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto/2015.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de auxílio funeral e na época do óbito, um abono no valor de 3 (três) salários mínimos, que não se integrará na remuneração do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA

A empresa manterá seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 15.379,90 (quinze mil trezentos e setenta e nove reais e noventa centavos) aos motoristas em caso de morte por acidente de trabalho. (conf lei 1219/2012). Aos demais funcionários a indenização em caso de morte por acidente do trabalho será de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais). A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento. Caso o valor da apólice seja inferior ao valor mencionado, a empresa responderá pela diferença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

ABONO APOSENTADORIA

A empresa pagará aos empregados que se aposentarem, desde que contenham no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço à mesma na época da aposentadoria, um abono no valor de 2 (duas) vezes o seu salário ou piso da categoria previsto para a função exercida pelo empregado, prevalecendo o que for maior. Este abono não terá natureza remuneratória e não se incorporará ao salário ou remuneração do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta cláusula, para efeitos de pagamento, apenas terá eficácia no caso dos contratos de licitação com o Poder Público de Marília estarem plenamente vigentes, ou seja excluído a hipótese de contrato emergencial.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa cuidará para que seja anotado na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cargo efetivamente exercido pelos empregados, respeitada a estrutura de cargo e salário por ventura existente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará o empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa. Tal comunicação não será tida como de cunho ofensivo ao empregado, mas sim, informativo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato a título de experiência não poderá exceder a 90 (noventa) dias, conforme artigo 445 da CLT, parágrafo único.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO A PREVIDENCIA

PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO A PREVIDENCIA

A empresa, quando requisitada pelo empregado, preencherá e fornecerá ao mesmo eventual atestado de afastamento, bem como a relação de salário e demais documentos exigidos pelo INSS, cuja obrigação de fornecimento seja da empresa, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento da solicitação.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, será garantida estabilidade no emprego, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO POR DOENÇA

O empregado que não estiver em cumprimento do contrato de experiência e contiver mais de 2 (dois) anos de serviço na empresa, estando em gozo de auxílio doença, após a alta médica, ser-lhe-á assegurado emprego e salário até 30 (trinta) dias, desde que o afastamento não tenha sido inferior a 60 (sessenta) dias.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE PNEUS

TROCA DE PNEUS

Fica esclarecido que não é função do motorista ou cobrador dos coletivos a troca de pneus dos mesmos, a função é da manutenção da empresa, ficando os ocupantes dos coletivos (motoristas e cobrador) apenas o dever de comunicar o fato à empresa ou responsável para que providencie o quanto necessário para cada caso.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

ESTABILIDADE AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Estabilidade de 6 (seis) meses aos integrantes da comissão de negociação.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de 8h00 diárias, 44h00 semanais e 220h00 mensais, salvo àqueles contratados para laborar nos termos do artigo 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá, em razão de seu ramo de atividade, estabelecer as seguintes jornadas diárias:

- a) 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de 0h15 (Enunciado 22 do E. TRT da 15ª Região, Resolução Administrativa 10/97, de 12/11/97), perfazendo uma jornada semanal de 44h00 e mensal de 220h00, vedada a prorrogação;
- b) 7h20 de trabalho consecutivo, em 6 (seis) dias da semana, com um intervalo de no mínimo 0h30 e no máximo de 2h00, ou jornadas de 44h00 semanais, com o intervalo mínimo e máximo retromencionado, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 59 da CLT, mediante a compensação das horas laboradas a mais com outros dias ou mediante pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento). A eventual compensação das horas extras relativas ao sobrelabor deverá ser realizada dentro do próprio mês, independente de acordo individual. As horas não compensadas no mês, obrigatoriamente, serão objeto de pagamento com adicional de 50% (cinquenta por cento).
- c) Diante da Teoria da Flexibilização inserida em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, fica permitido o fracionamento da jornada, sendo que 50% (cinquenta por cento) dos empregados poderão cumprir intervalo intrajornada de até 03 (três) horas, desde que autorizado expressamente pelo trabalhador. Poderá também a critério da empresa, efetuar o descanso intrajornada de 01 (uma) hora, fracionado entre a primeira e a última hora de trabalho, garantindo um intervalo de no mínimo 30 minutos suficiente para o trabalhador efetuar a refeição, em atendimento a Lei 13.303/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É expressamente autorizada a compensação do labor aos sábados, durante a respectiva semana, independente de acordo individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contratados sob o regime de que trata o art. 58-A, não poderão laborar em sobrejornada.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa poderá manter jornada de trabalho em escala de 12x36, para os empregados do setor de manutenção, tais como: mecânico e auxiliar, borracheiro, auxiliar de funilaria, funileiro, trocador de óleo, abastecedor de veículo, pintor e auxiliar, lavador de veículo, etc.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer das modalidades de horário que os motoristas e cobradores se ativem, caso ocorra de estarem em trânsito percorrendo seu trajeto, quando verificar o término de sua jornada, deverão os empregados, obrigatoriamente, continuarem o trajeto até o ponto de entrega do carro ao substituto, ficando os minutos de sobrejornada em questão obrigatória a prestação do serviço e a respectiva remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa deverá conceder uma folga semanal para seus empregados, conforme escala de revezamento, nos termos autorizados pelo artigo 67 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A empresa dará conhecimento com, pelo menos, 1 (uma) semana de antecipação a escala de serviço para seus motoristas e cobradores.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa fica autorizada a compensar o excesso de trabalho de um dia, em outro dia e dentro do próprio mês. As horas extras restantes, não compensadas no mês, deverão ser pagas como horas extras.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORARIO

CONTROLE DE HORÁRIO

A empresa obriga-se a manter o controle de horário de seus empregados na forma da lei, sendo que em relação ao intervalo para repouso e alimentação, será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, DESDE QUE APRESENTADO ATESTADO OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:

a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente ou irmão(a);

b) Nas demais hipóteses previstas no artigo 473 da CLT.

c) aos motoristas: 2 (dois) dias para renovação C.N.H.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TEMPO A DISPOSICÃO DO EMPREGADOR

TEMPO A DISPOSICÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções no trabalho, ocasionados por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AGUA POTAVÉL

ÁGUA POTAVEL

A empresa se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SANITÁRIOS

SANITÁRIOS

A empresa se obriga a manter os sanitários, masculino e feminino, em condições de higiene

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

UNIFORME

Durante a vigência do presente acordo coletivo, a empresa fornecerá gratuitamente, uniforme aos motoristas, cobradores e pessoal do setor de manutenção, da seguinte forma:

a) A Partir da vigência do presente acordo ou no ato da contratação deverá fornecer 2 (duas) calças e 2 (duas) camisas;

b) A cada 06 (seis) meses, a contar da contratação do empregado, a empresa deverá fornecer mais 01 (uma) calça e 01 (uma)

camisa, para reposição;

c) Os empregados do setor de manutenção poderão receber 2 (duas) peças de macacão em substituição as mudas de peças acima descritas, sendo que nesta hipótese, com a reposição de 01 (uma) peça a cada 06 (seis) meses;

d) Havendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregado fica obrigado a proceder a devolução do uniforme e crachá à empresa, na dependência da mesma, sendo que a recusa em devolvê-lo implicará a empresa adotar as medidas judiciais pertinentes;

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL

DIRIGENTE SINDICAL

A empresa reconhece, nos termos da Lei, a estabilidade dos dirigentes sindicais constantes da ata de eleição e posse, cujo teor é de conhecimento da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

DELEGADO SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato profissional acordante, a eleição de delegados sindicais na proporção de 1 (um) delegado para cada 300 (trezentos) empregados. Fica garantido também, aos eleitos, emprego e salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após seu mandato, salvo extinção do estabelecimento ou encerramento de suas atividades na localidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

A empresa liberará, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, por até 4 (quatro) dias no ano os delegados eleitos para participarem do congresso que se realiza anualmente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade associativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base do associado, em favor da entidade sindical, procedendo seu recolhimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - ART. 513 DA CLT "ALÍNEA "E"

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - ART. 513 DA CLT, ALÍNEA "E"

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade, a título de Contribuição Assistencial, 6% (seis por cento) em duas parcelas de 3% (três por cento), sendo a primeira em SETEMBRO/2015 e a segunda em NOVEMBRO/2015, a ser repassada em conta bancária da entidade através de boleto bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme decisão da assembleia em 15/04/2015. No mês de setembro/2015 e no mês de novembro/2015, não haverá o desconto da mensalidade sindical e confederativa, prevista na cláusula 40ª e 42ª deste acordo, conforme aprovação em assembleia de 15/04/2015, por conta do desconto da Contribuição Assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado, o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado pessoalmente e expressamente perante o sindicato profissional, até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL - ART.8º, INCISO IV DA CF

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL - ART.8º, INCISO IV DA CF

Será descontado de todos os trabalhadores representados por esta entidade, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) mensal, inclusive sobre o 13º salário, repassados em conta bancária da entidade, através de guia própria, até o 5º dia do mês subsequente, conforme a decisão da Assembleia realizada no dia 15/04/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestada pessoalmente e expressamente perante o Sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores que sofrem o desconto da mensalidade sindical descrita na cláusula 40ª deste instrumento, ficam dispensados do recolhimento da contribuição confederativa prevista no caput.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

QUADRO DE AVISO E CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL

A empresa colocará a disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de aviso e caixa de distribuição de jornal nos locais de trabalho, para a divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional. A empresa garantirá o livre acesso ao quadro de aviso, para que o sindicato possa divulgar os seus comunicados, desde que avisada com antecedência de 48h00.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE

JUÍZO COMPETENTE

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O sindicato poderá ajuizar ação de cumprimento a favor de toda a categoria profissional, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas do presente acordo coletivo, independente da outorga de procuração por parte dos trabalhadores.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA DO INICIO E TÉRMINO DO ACORDO COLETIVO

DATA DE INICIO E TÉRMINO DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2015 e findando-se em 30/04/2016 e prevalece sobre qualquer outra negociação coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

MULTA CONVENCIONAL

Fica estipulada multa de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

APARECIDO LUIZ DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTE RODOV.E URBANOS DE MARILIA E REGIAO

ALEXANDRE COSTA SANTIAGO
Administrador
VIACAO SORRISO DE MARILIA LTDA

LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE
Procurador
VIACAO SORRISO DE MARILIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - URBANOS ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL 2015 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.